

AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

(2022_112PR)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro de 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Elementos do Contrato	4
Cláusula 3ª Prazo contratual	5
CAPÍTULO II	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE	5
Cláusula 4ª Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 5ª Tipologia dos serviços	6
Cláusula 6ª Equipas a afetar à execução do contrato	7
Cláusula 7ª Local da prestação de serviços.....	7
Cláusula 8ª Período de prestação dos serviços	7
Cláusula 9ª Planeamento e controlo dos serviços	8
Cláusula 10ª Viaturas e outros equipamentos de carga e de transporte	8
Cláusula 11ª Obrigações laborais	9
Cláusula 12ª Dever de sigilo.....	10
Cláusula 13ª Tratamento de dados pessoais.....	10
Cláusula 14ª Conservação de dados pessoais	12
Cláusula 15ª Transferência de dados pessoais	12
Cláusula 16ª Dever de cooperação.....	13
SECÇÃO II	13
OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR	13
Cláusula 17ª Preço base	13
Cláusula 18ª Condições de pagamento	14
Cláusula 19ª Faturação	14
SECÇÃO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	15
Cláusula 20ª Responsabilidade das partes	15
Cláusula 21ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante	16
Cláusula 22ª Sanções Contratuais.....	16
Cláusula 23ª Força maior.....	17
Cláusula 24ª Resolução por parte da AdP VALOR.....	18
Cláusula 25ª Resolução por parte do Cocontratante	19
Cláusula 26ª Seguros	19
SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 27ª Deveres de informação	20
Cláusula 28ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	20
Cláusula 29ª Comunicações.....	20
Cláusula 30ª Foro competente	21

Cláusula 31 ^a	Legislação aplicável	21
Cláusula 32 ^a	Contagem dos prazos	21
ANEXO I		22
Quantidades estimadas e Preços-Unitários máximos		22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A. (**AdP VALOR**) e o **Cocontratante** e tem por objeto a Aquisição de Serviços de Transporte e Mudanças, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, viatura, equipamentos de carga, consumíveis e outros meios auxiliares que se revelem necessários.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, o presente contrato vigora pelo prazo de I (*um*) ano, a contar data da sua assinatura, ou até que a soma dos pagamentos efetuados ao **Cocontratante** pelos serviços prestados atinja o montante de **€ 21 059,00** (*vinte e um mil e cinquenta e nove euros*), consoante o facto que primeiro ocorra.
2. O prazo referido no número anterior é prorrogado automaticamente por igual período, até ao máximo de 3 (*três*) anos, exceto se o contrato for denunciado por uma das partes, mediante declaração escrita até 60 (*sessenta*) dias de antecedência.
3. Em caso de denúncia do contrato, nos termos referidos no número anterior, não será devido ao **Cocontratante** qualquer pagamento, compensação ou indemnização pela cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do **Cocontratante** prestar os seguintes serviços:
 - a) Prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprias das melhores práticas;
 - b) Efetuar os serviços solicitados pela **AdP VALOR** no prazo indicado;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, seguros, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - d) Comunicar antecipadamente à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - e) Cumprir todas as obrigações legais aplicáveis a todo o seu pessoal;
 - f) Garantir o acondicionamento adequado dos bens a transportar dentro da viatura;

- g) Possuir alvará, devidamente atualizado para o exercício da atividade;
 - h) Fornecer todos os consumíveis necessários para o devido condicionamento dos bens a transportar, no prazo estabelecido no presente Caderno de Encargos;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Tipologia dos serviços

1. Os serviços de transporte e mudanças compreendem as seguintes tarefas:
- a) Transporte de mercadorias, de materiais, máquinas e equipamentos;
 - b) Mudanças;
 - c) Cargas e descargas;
 - d) Empacotamento e desempacotamento de bens;
 - e) Distribuição interna de bens;
 - f) Arrumação.
2. O **Cocontratante** deve privilegiar a utilização de embalagens reutilizáveis no acondicionamento dos bens, sempre que não seja para arquivo permanente, as quais ficam a cargo do **Cocontratante**.
3. No caso de arquivo permanente, a **AdP VALOR** solicitará a entrega de caixas e fita (itens 13 a 15 do **Anexo I** do presente caderno de encargos), devendo os mesmos ser entregues no local indicado na Cláusula 7.^a, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis após a sua solicitação pela **AdP VALOR**.

Cláusula 6ª

Equipas a afetar à execução do contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **Cocontratante** deve afetar à execução dos mesmos elementos com formação técnica e experiência profissional adequadas à boa execução da natureza das tarefas a realizar.
2. Durante o prazo de vigência do contrato, o **Cocontratante** sempre que for solicitado, deve disponibilizar no mínimo 2 (*dois*) colaboradores para o exercício das suas funções.
3. Na sequência do n.º anterior, o Cocontratante deverá fornecer à **AdP VALOR**, os dados pessoais dos colaboradores afetos à prestação de serviços, de modo a serem credenciados para acesso e circulação nas instalações, no âmbito do exercício das suas funções, garantindo assim, o controlo do cumprimento e a segurança nas instalações da **AdP VALOR**.
4. Durante a execução do contrato, a **AdP VALOR** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição dos elementos da equipa, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 2 (*dois*) dias em relação à data de produção de efeito da substituição.
5. Por motivos devidamente justificados e aceites pela **AdP VALOR**, o **Cocontratante** pode substituir os elementos da equipa, devendo fornecer os dados pessoais, conforme n.º 3 da presente cláusula.
6. Os colaboradores afetos à prestação de serviços devem estar devidamente identificados com dísticos bem visíveis, que contenham o símbolo do **Cocontratante**.

Cláusula 7ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na sede da **AdP VALOR**, sitas na Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa ou num raio menor ou igual a 50 km da referida sede.

Cláusula 8ª

Período de prestação dos serviços

1. No **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos é apresentada uma estimativa dos serviços a prestar e bens a adquirir.

2. Os serviços serão prestados em dias úteis, no período entre as 8h e as 9h, podendo, em casos excepcionais, e quando expressamente solicitados pela **AdP VALOR**, serem prestados em:
- a) Dias úteis, fora dos períodos referidos no número anterior;
 - b) Em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 9ª

Planeamento e controlo dos serviços

1. O planeamento e a supervisão dos serviços a prestar são da responsabilidade da **AdP VALOR**, devendo o **Cocontratante** estar disponível para executar os trabalhos de acordo com as solicitações e a programação efetuadas.
2. A **AdP VALOR** comunicará ao **Cocontratante** quais os serviços a prestar e os meios auxiliares necessários com a antecedência de 48 (*quarenta e oito*) horas úteis.
3. O **Cocontratante** deverá proceder ao registo dos trabalhos efetuados, identificando os recursos materiais e humanos para o efeito.
4. Após validação pela **AdP VALOR**, o registo dos trabalhos deverá ser devidamente assinado por ambas as partes.
5. O registo referido no n.º 3 da presente cláusula, deverá ser efetuado em duplicado e disponibilizado uma cópia à **AdP VALOR**.
6. O registo dos trabalhos, devidamente validado, servirá de base à conferência das faturas emitidas pelo **Cocontratante**.

Cláusula 10ª

Viaturas e outros equipamentos de carga e de transporte

1. O **Cocontratante** deverá disponibilizar as viaturas, equipamento de carga e outros meios auxiliares que se revelem necessários para a execução dos serviços de transporte de mercadorias e mudanças objeto do contrato.
2. Sempre que a **AdP VALOR** solicitar viatura para transporte, o **Cocontratante** deverá disponibilizar um motorista legalmente habilitado para conduzir a mesma e uma viatura com o licenciamento adequado para a prestação do serviço, apresentando, com uma antecedência de 24

(vinte e quatro) horas em relação ao início do trabalho:

- a) Cópia de carta de condução válida e de Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) válido, do motorista a afetar à prestação de serviços, de acordo com a categoria de veículo a utilizar.
 - b) Cópia de Licença válida do veículo a utilizar no transporte de mercadorias por conta de outrem.
3. Sempre que a **AdP VALOR** solicitar viatura para transporte, apenas suportará o custo da mesma, de acordo com o **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, nele se incluindo o custo do motorista.
 4. A contagem do tempo de utilização da viatura inicia-se e termina nos locais indicados pela **AdP VALOR**, a comunicar nos termos definidos na cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos.
 5. Os equipamentos de carga e de transporte fornecidos pelo **Cocontratante** deverão encontrar-se em boas condições de utilização e de segurança, no cumprimento das disposições legais em vigor, cabendo ao **Cocontratante** a responsabilidade pela sua manutenção e operacionalidade.
 6. Todos os colaboradores afetos pelo **Cocontratante** devem estar, obrigatoriamente, aptos a manobrar equipamentos de carga e auxiliares, competindo à empresa a elaboração de um seguro de acidentes e de responsabilidade civil.
 7. A **AdP VALOR** não assumirá qualquer responsabilidade por danos ou furto com os equipamentos de carga e outros meios auxiliares disponibilizados pelo **Cocontratante** e utilizados pelos seus colaboradores no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula II^a

Obrigações laborais

O **Cocontratante** obriga-se a cumprir todas as obrigações sociais e fiscais às quais esteja vinculado, assim como a observar a todas as regras sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

Cláusula 12ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP VALOR**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14ª

Conservação de dados pessoais

- 1. O Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a *1 (um)* ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
- 2. Dependendo da opção da AdP VALOR, o Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16ª

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da **AdP VALOR**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 17ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o produto dos preços-unitários constantes da proposta adjudicada pelas horas efetuadas e bens adquiridos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base global do procedimento é de **€ 21 059,00** (*vinte e um mil e cinquenta e nove euros*) não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços unitários por hora, sem incluir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido, não podem exceder os valores máximos constantes no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
4. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **Cocontratante** e os bens efetivamente fornecidos.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos dos serviços prestados/ bens fornecidos corresponderão ao produto entre o número de serviços/horas efetivamente prestados e bens adquiridos pelo valor unitário apresentado na proposta adjudicada.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP VALOR**, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a validação e aceitação dos registos de trabalho, elaborados em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 da cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
7. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo cocontratante em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 20ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 21ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante

1. Além das situações previstas no n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do **Cocontratante** e a utilização de subcontratados depende da autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP VALOR** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), d), f) e h) do n.º I da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento do prazo previsto na alínea b) do n.º I da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 2,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP VALOR** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
6. A **AdP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao **Cocontratante** ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre

- ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24ª

Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP VALOR** pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A **AdP VALOR** pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa na prestação de serviço.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante**, a **AdP VALOR** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º I da cláusula 22.^a, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.
7. Para além do referido no n.º 3 da presente cláusula, o **Cocontratante** fica ainda obrigado a pagar à **AdP VALOR** o valor correspondente ao produto da divisão do preço contratual por 12 (doze) meses, multiplicado pelo número de meses que esteja em falta até ao final do contrato.

Cláusula 25^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 26^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 28^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP VALOR**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP VALOR**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 29^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato e sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta

registada com aviso de receção dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Quantidades estimadas e Preços-Unitários máximos

Item	Descrição do Item	Tipo	Quantidades Estimadas para o período do contrato	Unidade Quantidades	Preço-unitário máximo	Unidade Preço
1	Período normal de prestação de serviços (8h às 19h, dias úteis)	Mão-de-obra	1600	h.homem	7,50 €	€/ (h.homem)
2	Trabalhos prestados fora do período normal (dias úteis)	Mão-de-obra	120	h.homem	9,00 €	€/ (h.homem)
3	Trabalhos prestados fora do período normal (sábados, domingos, feriados nacionais e feriado municipal de Lisboa)	Mão-de-obra	100	h.homem	13,20 €	€/ (h.homem)
4	Período normal de prestação de serviços (8h às 19h, dias úteis)	Viatura c/ Peso Bruto até 3.500 kg	200	h.viatura	11,00 €	€/ (h.viatura)
5	Trabalhos prestados fora do período normal (dias úteis)	Viatura c/ Peso Bruto até 3.500 kg	40	h.viatura	11,00 €	€/ (h.viatura)
6	Trabalhos prestados fora do período normal (sábados, domingos, feriados nacionais e feriado municipal de Lisboa)	Viatura c/ Peso Bruto até 3.500 kg	35	h.viatura	16,50 €	€/ (h.viatura)
7	Período normal de prestação de serviços (8h às 19h, dias úteis)	Viatura c/ Peso Bruto superior a 3.500kg e até 12.000kg	40	h.viatura	26,40 €	€/ (h.viatura)
8	Trabalhos prestados fora do período normal (dias úteis)	Viatura c/ Peso Bruto superior a 3.500kg e até 12.000kg	25	h.viatura	27,50 €	€/ (h.viatura)
9	Trabalhos prestados fora do período normal (sábados, domingos, feriados nacionais e feriado municipal de Lisboa)	Viatura c/ Peso Bruto superior a 3.500kg e até 12.000kg	15	h.viatura	33,00 €	€/ (h.viatura)
13	Rolo de fita-cola - Largura - 38mm (min) x Comprimento - 66mt (min)	Consumíveis	200	uni.	0,90 €	€/ (uni.)
14	Caixa de papel cartonado (Alt. 300mm (+/- 50 mm) x Larg. 200mm (+/- 50 mm))	Consumíveis	375	uni.	0,94 €	€/ (uni.)
15	Caixa de papel cartonado (Alt. 600mm (+/- 50 mm) x Larg. 400mm (+/- 50 mm))	Consumíveis	450	uni.	1,49 €	€/ (uni.)

As quantidades indicadas são estimadas, e não conferem quaisquer obrigações de consumo por parte da **AdP VALOR**, relevando apenas para a comparabilidade das propostas.